



**DECRETO Nº 55.328, DE 25 DE JUNHO DE 2020 – GOVERNO DO ESTADO
FLEXIBILIZA REGRAS DE PERDA DO REFAZ 2019 E DO COMPENSA RS**

No dia 26 de junho de 2020, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.328/2020, que altera o Decreto nº 53.974, de 21 de março de 2018, que instituiu o Programa "COMPENSA-RS", e o Decreto nº 54.853, de 5 de novembro de 2019, que instituiu o Programa "REFAZ 2019", para o fim de flexibilizar as regras para perda dos programas, em virtude da crise da Covid-19 e atendendo a pedido de setores econômicos.

O Decreto em questão suspende, no período de 26 de junho de 2020 a 25 de setembro de 2020, a aplicação da previsão que determina o vencimento antecipado do saldo devedor, e, conseqüente, a revogação do parcelamento, pela falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas do COMPENSA RS, e as regras de perda do REFAZ 2019.

1

Note-se que, após o referido período de suspensão, no dia 26 de setembro, a regra de cancelamento do parcelamento por inadimplência volta a valer normalmente, conforme estabelecido nas cláusulas de adesão. Nesses casos, se a empresa não tiver regularizado as parcelas não pagas até o limite permitido de atraso, haverá a perda do parcelamento.

Essas são, em resumo, as considerações básicas sobre o tema, colocando-nos, como sempre, ao inteiro dispor para solucionar quaisquer dúvidas e realizar quaisquer esclarecimentos.

Eduardo Plastina

BERGER, SIMÕES, PLASTINA E ZOUVI – ADVOGADOS
www.sbsp.com.br